



Procedimento por Ajuste Directo SCM nº 11/2009

ANEXO I

Caderno de Encargos

1. Especificações:

- 1.1. A **Prova de Vinhos do Douro e do Porto – Rio de Janeiro (BRASIL)** é uma acção de promoção dos vinhos com Denominação de Origem provenientes da Região Demarcada do Douro que deve decorrer na **semana 26** na cidade do Rio de Janeiro.
- 1.2. O **local da prova**, preferencialmente num hotel de nível elevado, reconhecido pelo IVDP, terá que dispor das melhores condições para a realização acção, sendo também considerado um veículo de promoção do evento, podendo ser enviadas propostas em alternativa.
- 1.3. A acção terá **3 componentes**:
 - 1.3.1. Uma **prova principal de vinhos** para 350 pessoas com mesas por importadores ou produtores representados directamente, no horário das 15:00 às 21:00 horas. Estima-se a necessidade de 25 mesas para importadores ou produtores representados directamente.
 - 1.3.2. Uma **prova especial de vinhos do Douro** para 30 especialistas, comentada por um orador convidado, que deverá ter lugar no mesmo recinto mas em sala fechada, no horário das 16:00 às 17:30 horas.
 - 1.3.3. Uma **prova especial de vinhos do Porto harmonizada com doces e/ou sobremesas** para 30 especialistas, com iguarias preparadas por um chefe de reconhecido mérito, que deverá ter lugar no mesmo recinto mas em sala fechada, no horário das 18:00 às 19:30 horas.
 - 1.3.4. Entende-se por especialista pessoas de reconhecido mérito que exercem funções de jornalistas, crítico de vinhos e gastronomia, enófilos com poder de compra, institucionais, entre outros).
- 1.4. Deverá ser orçamentado, para a prova principal, um **buffet de acompanhamento**, adequado a uma acção deste tipo, constituído por diferentes tipos de pães, de queijos, de patés e de iguarias doces e salgadas.
- 1.5. A empresa deverá assegurar **equipamentos e estrutura** necessários para uma prova deste género, a saber:
 - 1.5.1. Locação de 900 Copos de vinhos, apropriados para degustação de vinhos tranquilos (Douro) e vinhos do Porto.



- 1.5.2. 2 a 3 Recipientes (baldes) para garrafas com gelo para cada mesa;
 - 1.5.3. Água mineral em número suficiente para participantes e produtores;
 - 1.5.4. 2 Cuspideiras para cada mesa;
 - 1.5.5. Recepcionistas, em número suficiente para a realização do serviço;
 - 1.5.6. 200 Cadernos de provas com identificação dos importadores/produtores e dos vinhos a ser degustados, impresso a 2 cores (máximo), devendo ser referenciada o tipo de papel e anexada uma protótipo para aprovação;
 - 1.5.7. Identificadores de mesas, listando os vinhos em degustação (suporte em acrílico com impressão digital);
 - 1.5.8. Crachás, para identificação dos expositores, dos elementos da organização e dos participantes;
 - 1.5.9. Garçons, em número suficiente para a realização do serviço;
 - 1.5.10. Fotografia, com entrega de reportagem em suporte electrónico no dia posterior ao evento;
 - 1.5.11. Serviço de manobrista, caso haja necessidade;
- 1.6. Para as **provas especiais**, deverá ser também assegurado equipamento de som e projecção de computador (datashow e telão), assim como a impressão das fichas técnicas dos respectivos vinhos, mediante informação a fornecer pelo IVDP.
 - 1.7. Para as **provas especiais**, deverá ser cotado os honorários do chefe incluindo o custo de preparação das iguarias. Estimam-se um mínimo de 5 iguarias diferentes por pessoa.
 - 1.8. Para as **provas especiais**, considera-se que os vinhos (Porto e Douro) são cedidos gratuitamente pelos produtores/empresas aderentes.
 - 1.9. Deverá ser cotado o trabalho de **assessoria de imprensa**, para a divulgação do evento, antes e depois, junto da imprensa, com especial relevo para a imprensa especializada.
 - 1.10. Deverá ser cotado a **produção de convites e envelopes**, assim como o custo de envio. As características do papel e respectiva gramagem devem ser identificadas na proposta, sendo obrigatório anexar de um protótipo para apreciação. O número de convites a enviar deverá ser também explicitado na proposta.
 - 1.11. É pressuposto que nos **honorários** da empresa contratada estejam incluídos todos os custos inerentes aos contactos com os importadores para confirmação da participação, para obtenção da informação sobre os vinhos em degustação, bem como os custos não explicitados no orçamento.
 - 1.12. Após a realização da acção, a empresa contratada, num prazo máximo de 5 dias, deverá enviar ao contratante um **relatório** sobre o evento, com uma análise do perfil dos participantes nas 3 componentes da acção e ainda com a listagem dos nomes e empresa/entidade a que pertence cada um deles, incluindo os respectivos contactos de email.



1.13. Em todos os itens cotados deverão ser explicitados os respectivos **custos unitários**.

2. Preço base

O preço base (máximo), nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, é de **19.500€** (dezanove mil e quinhentos euros), impostos incluídos.

3. Critério da Adjudicação: Preço (70%) e Qualidade técnica da proposta (30%)

3.1. **Preço (0 a 70 pontos):** As propostas de valor igual ou inferior a 19.500,00€, serão avaliadas tomando como valor base a aplicação da seguinte fórmula: $A/B * C$ (sendo que: A – Preço da proposta de valor mais baixo; B – Valor da proposta em análise; C – Factor de ponderação)

A pontuação final de cada proposta será obtida pelo somatório das pontuações obtidas nos factores a), b) e c). As propostas serão hierarquizadas de acordo com a pontuação obtida (valores numa escala de 0 a 100);

3.2. Qualidade técnica (0 a 30 pontos):

As propostas serão avaliadas tomando como valor base os seguintes sub-critérios e respectiva qualificação, ou seja:

3.2.1. Hotel proposto:

Insuficiente: 0 pontos
Suficiente: 1 a 9 pontos
Bom: 10 a 15 pontos

3.2.2. Condições da sala para a realização da prova principal:

Insuficiente: 0 pontos
Suficiente: 1 a 2 pontos
Bom: 3 a 5 pontos

3.2.3. Condições da sala para a realização das provas paralelas:

Insuficiente: 0 pontos
Suficiente: 1 a 2 pontos
Bom: 3 a 5 pontos

3.2.4. Imagem gráfica dos convites e caderno de provas:

Insuficiente: 0 pontos
Suficiente: 1 a 2 pontos
Bom: 3 a 5 pontos

4. Elementos a indicar, obrigatoriamente, nas propostas:

4.1 **Preço total em euros**, com indicação expressa da inclusão de todos os impostos;



- 4.2 **Condições de pagamento**, com informação sobre **coordenadas bancárias** (Nome do Titular da conta, Banco, Swift Code, Agência, Número da Agência), dado que o IVDP procederá ao pagamento através de transferência bancária em euros;
- 4.3 **Prazo de validade da proposta**, que, de acordo com o art.º 65.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não poderá ser inferior a 66 dias.

5. Outros elementos a indicar nas propostas:

Referência a aspectos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos bens e/ou serviços que se propõe fornecer.

6. Documentos exigidos:

Declaração subscrita pelo concorrente, prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, devidamente preenchida e assinada (ver Minuta anexa a estas especificações)

7. Prazo de entrega e modo de apresentação das propostas:

- 7.1. A proposta terá que ser assinada e formulada por qualquer meio escrito, devendo constar da mesma o seguinte:

Nome ou denominação e endereço do concorrente
Ajuste Directo n.º SCM 11/2009.

- 7.2. A proposta e os documentos exigidos deverão ser encerrados em invólucro opaco e fechado, de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 7.3. A proposta e a documentação exigida deverão, sob pena de exclusão, dar entrada, no Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., sito na Rua Ferreira Borges, 27 – 4050-253 PORTO, até às 17h30 horas do próximo dia **20 de Maio de 2009**.
- 7.4. Se algum concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, considera-se relevante, para efeitos de cumprimento do prazo de entrega, a data do registo ou carimbo dos correios.

8. Nos termos do disposto no n.º 2, d artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, as propostas apresentadas não serão objecto de negociação.



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



IVDP
Instituto dos Vinhos
do Douro e do Porto, I.P.

9. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto do Serviço de Comunicação e Marketing (Carlos Soares csoares@ivdp.pt - +351 22 2071600)

O horário de funcionamento é o seguinte:
Dias Úteis: Das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

ANEXO II
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º